



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 104/2022- CSDP/PB,

Modifica os Arts. 1º e 2º da Resolução nº 50/2019 — DPPB-CSDP de 30 de agosto de 2019

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que os membros da Defensoria Pública do Estado têm direito as férias anuais estabelecidas pelo Art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, após completarem 01 (um) ano de efetivo exercício na carreira;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública no comando constitucional ou infraconstitucional no período a ser gozado pelo membro da instituição;

CONSIDERANDO que o pedido de férias deverá atender ao período corrido de 30 dias, iniciando-se preferencialmente entre os primeiros dias do mês e o seu término no mês subsequente;

CONSIDERANDO que as férias unificadas, ocorridas no mês de janeiro, definidas na Resolução 50/2019, resultou em dificuldades para a administração, tendo em vista que o período forense inicia-se em 20 de dezembro e tem seu término em 20 de janeiro, quando iniciam-se as audiências em todas as unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior sobre as férias previstas no Art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 104 durante a 106ª Reunião Ordinária ocorrida em 25 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 50/2019 DPPB/CS passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Os membros da Defensoria Pública do Estado deverão gozar um dos períodos de férias a que tem direito, na forma prevista no Art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as modificações prevista na Lei Complementar Estadual nº 169/2021, permitindo o seu fracionamento, por conveniência da Administração da Defensoria Pública.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Parágrafo Único. Por conveniência da administração, em casos excepcionais e por necessidade de serviços, o período de férias poderá ser suspenso antes do seu término.”

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução nº 50/2019 DPPB/CS passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** As férias serão iniciadas, preferencialmente, até o décimo dia do mês, com seu termino no mês subsequente.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa,
16 de dezembro de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior